



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA-SE SAAD nº 485/2014 – SPDOC/CC 90244/2014

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/SECRETARIA: Diretoria de Ensino Região de Santos/ Secretaria da Educação

ASSUNTO: Denúncia *online* – Possíveis irregularidades a respeito da cessação da função de Professor Mediador e recebimento de pagamento indevido

Relatório CGA/SE nº 177/2015

Senhor Presidente,

Trata o presente de denúncia *online*, da Professora [REDACTED]
[REDACTED], da Escola Estadual William Aureli, município de Bertiooga, Diretoria de Ensino Região de Santos, a respeito da sua cessação da função de Professor Mediador e recebimento de pagamento indevido, fls.02/04.

A interessada relatou:

“Até 28/04/2014, desempenhava a função de Professora Mediadora Escolar e Comunitária (PMEC) nesta unidade de ensino, porém, de forma arbitrária, ou seja, sem embasamento legal e cumprimento das prescrições legais específicas, fui cessada pelo diretor designado Sr. [REDACTED]

Mas, este fato foi protocolado junto ao Dirigente Regional de Ensino, protocolo sob o nº 04275/2014 em 07/05/2014, e até o presente momento nada se resolveu e a situação irregular ainda se mantém. A partir da data de cessação eu passei a cumprir Horas de Permanência na escola. Isto se deu porque não participei da atribuição de aulas uma vez que pelo terceiro ano e segunda vez consecutiva sou reconduzida na função de Professora Mediadora por cumprir minhas atribuições e prestar um trabalho que tem impactado positivamente a comunidade escolar.

No entanto, as irregularidades do diretor designado Sr. [REDACTED] não cessaram por aí. O mesmo ao fazer minha cessação no sistema operou de maneira a gerar pagamento indevido de meus provi-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

mentos. Não estou atuando mais como PMEC, contudo, continuo a receber como tal (carga horária completa), e não, com carga horária reduzida característica das Horas de Permanência.

(...)

Comecei a ser prejudicada anteriormente com uma cessação indevida e agora, como se não bastasse, continuo sendo prejudicada com pagamento indevido". (sic)

Em continuidade aos trabalhos no relatório de fls.39/41, foi proposto oficiar a Diretoria de Ensino Região de Santos solicitando informações sobre a conclusão da Apuração Preliminar nº 0938/0075/2014.

Em resposta, através do Ofício nº 07/2015 – AT SAN ST (fls.44) o Dirigente de Ensino encaminhou cópias dos relatórios conclusivos da Apuração Preliminar nº 0938/0075/2014, juntados às fls.45/75.

Na apreciação a respeito dos depoimentos a Comissão de Supervisores de Ensino apontou no item 4, do relatório conclusivo, às fls.46:

"No depoimento da professora [REDACTED], esta informa que a direção, quanto a sua cessão da função de Professor Mediador, agiu de forma arbitrária, contrariando o depoimento do Diretor que afirma que comunicara a Supervisora da Unidade Escolar, a Supervisora responsável pelo Programa Professor Mediador, estando essas a par e concordando com a decisão do Diretor, haja vista que este coloca que a Professora já não estava mais correspondendo às necessidades que a função de Professor Mediador requer: faltas, sem disponibilidade para atender os três períodos, arrumou outro emprego e havia conflito com a atividade de Diretora Executiva da APM, porque quando precisava fazer trabalho externo, atendendo a APM, fazia em horário de trabalho, quando deveria estar na escola. Quanto ao ressarcimento, considerando que a Professora mudou de função passando a ser remunerada por nove aulas, começou a partir do demonstrativo de pagamento 07/14."

Diante do relatório final elaborado pela Comissão de Supervisores, o Dirigente de Ensino propôs o arquivamento da apuração preliminar, às fls. 26 e 48.



79

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

De igual modo, o Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação acatou a proposta de arquivamento, encaminhando o processo à origem para arquivamento, sem prejuízo de posterior reexame se eventualmente novos fatos surgirem, às fls.75.

Quanto ao ressarcimento do período que recebeu a maior foram juntados cópias dos demonstrativos de pagamento da Professora [REDACTED] comprovando o desconto efetuado pela Secretaria da Fazenda, às fls.67/74.

À vista do exposto, é do entendimento desta Setorial que não há providência correcional a ser adotada, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração, com a ressalva de que, caso surjam novos fatos, o mesmo seja desarquivado para análise e demais providências.

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, aos 12 de maio de 2015

[REDACTED]
Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA-SE SAAD nº 485/2014 – SPDOC/CC 90244/2014

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/SECRETARIA: Diretoria de Ensino Região de Santos/ Secretaria da Educação

ASSUNTO: Denúncia *online* – Possíveis irregularidades a respeito da cessação da função de Professor Mediador e recebimento de pagamento indevido

- 1- Ciente do relatório;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 18 de maio de 2015.

[REDACTED]


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE